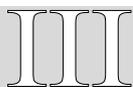




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de abril de 2024



Série

Número 8

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (Tabela Salarial). 3

Convenções Coletivas de Trabalho:

CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (Tabela Salarial). 4

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (Tabela Salarial).

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (Tabela Salarial), publicado neste JORAM.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias úteis seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 8, de 19 de abril de 2024, é publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão à alteração do contrato coletivo de trabalho.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA - ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SICOMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRA, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS - REVISÃO PARCIAL (TABELA SALARIAL).

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (Tabela Salarial), publicado no JORAM, III Série, n.º 8, de 19 de abril de 2024, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial, desde 1 de janeiro de 2024.

Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, aos 19 de abril de 2024. - A Secretária Regional de Inclusão e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

CCTV entre ASSICOM-Associação da Indústria Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros -Revisão Parcial (Tabela salarial).

ARTIGO 1.º - Entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - da Região Autónoma da Madeira, por um lado, e por outro, o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, por si e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal, e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial do CCTV para o Setor da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, publicado no JORAM da III Série n.º 8 de 17 de abril de 2014, com revisões publicadas no JORAM da III Série n.º 12 de 18 de junho de 2018, no JORAM da III Série n.º 11 de 7 de junho de 2019; no JORAM da III n.º 13 de 21 de setembro de 2022 e no JORAM da III N.º 19 de 15 de setembro de 2023 que se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

ARTIGO 2.º - A revisão da Tabela Salarial do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical entre a ASSICOM e o SICOMA e Outros, foi concluída em 14 de março de 2024, é como se segue, mantendo-se todo o restante clausulado publicado no JORAM da III Série n.º 8 de 17 de abril de 2014, JORAM da III Série n.º 12 de 18 de junho de 2018, JORAM da III Série n.º 11 de 7 de junho de 2019 e no JORAM da III n.º 13 de 21 de setembro de 2022 e no JORAM da III N.º 19 de 15 de setembro de 2023.

ARTIGO 3.º - Em representação da ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - da Região Autónoma da Madeira estiveram na negociação Marco Nunes de Freitas Nóbrega, Paulo Jorge da Silva Ramos Lourenço, José Carlos Camacho de Sousa e Hugo Valdemar Fernandes, em representação do SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira representada por si, e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal, e do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, Diamantino António dos Santos Alturas, Presidente

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente C.C.T.V. obriga por um lado as empresas representadas pela ASSICOM - Associação dos Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e, por outro os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos outorgantes.

2 - O presente CCTV é aplicável, na área da Região Autónoma da Madeira, as relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, as entidades empregadoras que exerçam as atividades de construção civil, obras públicas, serração de madeiras, carpintaria, marcenaria, cerâmica e olaria, indústria vidreira, sector da hotelaria, sector de motoristas, sector de electricistas, técnicos de topografia e pedreiras de britas, mármore, granitos e outras rochas ornamentais e pedreiras de britas e granitos e, pelo outro, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias previstas no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - Este contrato incluindo as tabelas salariais revistas (anexo II) entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024, independentemente da sua publicação.

2 - O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de doze meses, podendo, contudo, ser apresentada denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a data da sua publicação. O restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respetivo período de vigência.

3 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária, com a antecedência mínima de sessenta dias.

4 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes, por escrito, por protocolo, ou com aviso de receção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito, no prazo máximo de 30 dias da data da sua apresentação.

5 - A falta de apresentação de contra-proposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácita da proposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações, em qualquer altura, por livre acordo das partes.

8 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado, a qualquer momento se poderá dar início ao respetivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ABRANGIDAS

- Extinção das seguintes categorias:

- Montador de Chapas de Fibrocimento

- Montador de tubagem de Fibrocimento

- Introdução e definição de novas categorias profissionais:

- **Condutor de Grua de Torre** - É o profissional que exclusiva ou predominantemente manobra nos estaleiros ou nas obras, equipamentos mecânicos fixos ou semifixos ou móveis sem exigência da carta de condução.

- **Motorista de atrelados** - É o profissional que conduz veículos atrelados de elevada tonelagem, executa as tarefas fundamentais do motorista de atrelados nos estaleiros, nas obras e nas vias públicas.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS MENSAL PARA A INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PESSOAL TÉCNICO

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	
Encarregado Geral	1 188,90 €
Chefe de Oficina	1 062,67 €
Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade	994,68 €
Controlador	942,55 €
PESSOAL OPERÁRIO GRUPO - A	
Encarregado de 1.ª	975,04 €
Encarregado de 2.ª	942,55 €
Arvorado	916,55 €
Capataz	869,80 €
Apontador	869,80 €
GRUPOS B e C	
1.º Oficial	905,50 €
2.º Oficial	861,79 €

APRENDIZES DA: CONSTRUÇÃO CIVIL, CARPINTARIAS, MARCENARIAS E SERRAÇÕES	
18 Anos	850,00 €
GRUPO D	
Assentador de Revestimentos	905,50 €
Praticante	850,00 €
Calceteiro	878,84 €
Praticante	850,00 €
Condutor Manobrador	874,80 €
Condutor de Grua de Torre	874,80 €
Espalhador de Betuminosos	861,79 €
Praticante	850,00 €
Impermeabilizador	861,79 €
Praticante	850,00 €
Enformador de Pré-Fabricados	874,80 €
Praticante	850,00 €
Assentador de Aglomerados de Cortiça	905,50 €
Praticante	850,00 €
Assentador de Tacos	905,50 €
Praticante	850,00 €
Entivador	905,50 €
Praticante	850,00 €
Ladrilhador ou Azulejador	905,50 €
Praticante	850,00 €
Mineiro	905,50 €
Praticante	850,00 €
Montador de Pré-esforçados	905,50 €
Montador de Andaimos	861,79 €
Praticante	850,00 €
Montador de Estores	861,79 €
Praticante	850,00 €
Marmoritador	905,50 €
Praticante	850,00 €
Sondador	905,50 €
Praticante	850,00 €
Tratorista	905,50 €
Praticante	850,00 €
GRUPO E	
Ferramenteiro	850,00 €
Batedor de Maço	850,00 €
Fabricador de Blocos	850,00 €

Guarda ou Vigia	850,00 €
Marteleiro	905,50 €
Arieiro	850,00 €
Trabalhador Indiferenciado	850,00 €
SECTOR DE CARPINTARIA GRUPO A	
Encarregado Geral	1 188,90 €
Chefe de Oficina	1 062,67 €
Preparador de Ferramentas	850,00 €
Fiel e Apontador	850,00 €
GRUPO B	
Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora e Respigador	
1.º Oficial	905,50 €
2.º Oficial	861,79 €
½ Oficial	850,00 €
Ajudante ou Servente	850,00 €
GRUPO C	
Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador e Preparador de Folhas, Titular de Parquete, Titular de Estores, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Trator	
1.º Oficial	905,50 €
2.º Oficial*	861,79 €
½ Oficial	850,00 €
Ajudante ou Servente	850,00 €
Entregador de Materiais e Pessoal Indiferenciado	850,00 €
SECTOR DE MARCENARIAS - PESSOAL TÉCNICO	
Encarregado Geral	1 188,90 €
Chefe de Oficina	1 062,67 €
Contramestre	942,55 €
GRUPO A	
Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Couro, Verificador de Qualidade, Preparador de Trabalho, Orçamentador e Expedidor de Produtos Acabados	
1.º Oficial	905,50 €
2.º Oficial	861,79 €
½ Oficial	850,00 €
Ajudante ou Servente	850,00 €

GRUPO B	
Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador e Colchoeiro Controlador	
1.º Oficial	905,50 €
2.º Oficial	850,00 €
GRUPO C	
Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquina de Canelas e Operador de Máquina de Lançadeiras	
1.º Oficial	905,50 €
2.º Oficial	861,79 €
½ Oficial	850,00 €
Ajudante ou Servente	850,00 €
GRUPO D	
Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador de Cadeiras, Marceneiro ou Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico, Costureiro Controlador, Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador	
1.º Oficial	905,50 €
2.º Oficial	861,79 €
½ Oficial	850,00 €
Ajudante ou Servente	850,00 €
GRUPO E	
Apontador	850,00 €
GRUPO F	
Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Trator	
1.º Oficial	905,50 €
2.º Oficial	861,79 €
GRUPO G	
Costureiro de Colchoeiro (Manual ou à Máquina), Empilhador, Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoar e Cardeiro, Costureiro de Máquinas de Cortinados, Ajudante de Costureiro/a	853,92 €
GRUPO H	
Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rondante e Pessoal Indiferenciado (Serviço de Carga e Descarga)	850,00 €
SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS - PESSOAL TÉCNICO	
Encarregado Geral	1 188,90 €
Chefe de Oficina	1 062,67 €
Técnico Preparador e Lâminas de Madeira	850,00 €
GRUPO A	
Serrador de Charriot-1.º Oficial	905,50 €
Serrador de Charriot-2.º Oficial	861,79 €
Ajudante ou Servente	850,00 €

GRUPO B	
Serrador de Fita e Motosserrista-1.º Oficial	905,50 €
Serrador de Fita e Motosserrista-2.ª	861,79 €
Serrador de Fita e Motosserrista - Ajudante ou Servente	850,00 €
GRUPO C	
Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de Tabuinhas de Máquinas Automáticas e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras	
1.º Oficial	905,50 €
2.º Oficial	861,79 €
GRUPO D	
Cortador de Árvores	850,00 €
Empilhador de Trator, Condutor de Grua	861,79 €
Serrador de Serra Circular, Macheador, Facejador, Precintador à Máquina e Pesador	842,33 €
Caixoteiro	850,00 €
Ajudante ou Servente	850,00 €
GRUPO E	
Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro, Rondante, Precintador Manual, Marcador, Grampeador, Enfardador, Entregador de Material/ais e Pessoal Indiferenciado	853,92 €
SECTOR DE CERÂMICA E OLARIAS - GRUPO A	
Moldador de 1.º, Oleiro de 1.º, Formista Moldista de 1.º, Prensador de Telha, Enformador, Desenformador de Telha	870,15 €
Moldador de 2.º, Oleiro Rodista de 2.º, Formista Moldista de 2.º, Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Loiça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moedor de Barro, Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor, Redordador	850,00 €
Moldador de 3.ª, Oleiro Rodista de 3.ª	850,00 €
GRUPO B	
Pintor ou Pintora de 1.ª, Acabador ou Acabadora de 1.ª	870,15 €
Pintor ou Pintora de 2.ª, Acabador ou Acabadora de 2.ª	850,00 €
Pintor ou Pintora de 3.ª, Acabador ou Acabadora de 3.ª	850,00 €
GRUPO C	
Servente ou Ajudante	850,00 €
APRENDIZES	
18 Anos inclusivé	850,00 €
SECTOR DE MOTORISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Motorista de Betão Pronto	1 144,65 €
Motorista de Atréladados	1 144,65 €
Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias	905,50 €
Motorista de veículos Ligeiros de Mercadorias ou Misto	861,79 €

SETOR DE TRABALHADORES ELETRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Encarregado	1 068,91 €
Oficial Principal	1 040,02 €
Oficial	1 010,37 €
Pré-Oficial - 2.º Ano	874,80 €
Pré Oficial - 1.º Ano	862,58 €
Ajudante - 2.º Ano	850,00 €
Ajudante - 1.º Ano	850,00 €
TÉCNICOS DE DESENHO	
Desenhador e Medidor	1 016,67 €
Desenhador Projetista	1 286,57 €
Medidor Orçamentista	1 286,57 €
Assistente Operacional	1 286,57 €
Planificador	1 155,61 €
Arquivista Técnico	850,00 €
Operador Heliográfico	850,00 €
Tirocinante	850,00 €
Praticante	850,00 €
INDÚSTRIA VIDREIA	
Encarregado	1 129,04 €
Oficial de Bisilador	1 039,24 €
Oficial de Colocador	1 039,24 €
Cortador de Banca	1 039,24 €
Espelhador	1 039,24 €
Polidor	1 039,24 €
Pré-Oficial do 2.º Ano	919,69 €
Pré Oficial do 1.º Ano	874,80 €
Praticante do 4.º Ano	850,00 €
Praticante do 3.º Ano	850,00 €
Praticante do 2.º Ano	850,00 €
Praticante do 1.º Ano	850,00 €
TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA	
Ajudante de Fotogrametrista	850,00 €
Fotogrametrista	1 109,52 €
Fotogrametrista Auxiliar	893,07 €
Geómetra, Cartógrafo ou Calculador Topocartográfico	1 207,10 €
Medidor de Topografia	850,00 €
Porta Miras	850,00 €
Registador	850,00 €
Revisor Fotogramétrico	938,59 €
Topógrafo	1 109,52 €
Topógrafo Auxiliar	893,07 €

INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E PEDREIRAS DE BRITAS	
Encarregado Geral	1 329,63 €
Encarregado de Oficina	1 229,49 €
Encarregado de Pedreira - Subencarregado de Oficina - Canteiro Ornatista de 1. ^a	1 191,38 €
Operador de Central de Betão	1 114,95 €
Operador de Central de Betuminoso	1 114,95 €
Cabouqueiro ou Montante	1 144,65 €
Canteiro de 1. ^a / Canteiro Assentador / Canteiro Ornatista de 2. ^a	1 144,65 €
Condutor de Veículos Industriais Pesados/Manobrador de Equipamentos Pesados	1 144,65 €
Polidor Torneiro de 1. ^o	1 144,65 €
Serrador de Fio	1 144,65 €
Torneiro de 1. ^o	1 144,65 €
Canteiro de 2. ^o	1 133,74 €
Carregador de Fogo	1 133,74 €
Gravador Maquinista	1 133,74 €
Operador de Vagondril	1 133,74 €
Maquinista de Corte de 1. ^o	1 133,74 €
Polidor Manual de 1. ^o	1 133,74 €
Polidor Maquinista de 1. ^a	1 133,74 €
Praticante de Cabouqueiro	1 133,74 €
Serrador de 1. ^o	1 133,74 €
Torneiro de 2. ^a	1 133,74 €
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros	1 078,29 €
Marteleiro	1 078,29 €
Pedreiro Montante	1 078,29 €
Polidor Torneiro de 2. ^a	1 078,29 €
Britador (Operador de Britadeira ou Alimentador de Britadeira)	1 078,29 €
Maquinista de Corte de 2. ^a	1 078,29 €
Polidor Manual de 2. ^a	1 078,29 €
Polidor Maquinista de 2. ^a	1 078,29 €
Selecionador de Mármore	1 078,29 €
Serrador de 2. ^a	1 078,29 €
Servente de Pedreiro	1 078,29 €
Acabador de 1. ^a , Apontador, Praticante de Condutor	978,96 €
Ajudante de Maquinista, Guarda, Guarda de Ronda e Servente	970,32 €
Acabador de 2. ^a e Guarda Residente	911,02 €
Servente de Limpeza	891,49 €
Aprendiz do 3. ^o Ano	862,01 €
Aprendiz do 2. ^o Ano	850,00 €
Aprendiz do 1. ^o Ano	850,00 €

SETOR DE HOTELARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Encarregado de Refeitório	941,74 €
Cozinheiro de 1.ª	951,24 €
Cozinheiro de 2.ª	850,00 €
Ecónomo	850,00 €
Despenseiro/Empregado de Balcão de 1.ª	850,00 €
Empregado de Balcão de 2.ª	850,00 €
Empregado de Refeitório	850,00 €
Lavador/Roupeiro	850,00 €
Estagiário	850,00 €
Jardineiro	850,00 €
Empregado de limpeza de dormitório	850,00 €

DECLARAÇÃO

Declaramos, conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva é de 420 e que os trabalhadores abrangidos são 18000.

Acordado e celebrado em Funchal ao dia Catorze de Março de Dois mil e Vinte e Quatro.

Pela ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira:

- Eng.º Paulo Jorge da Silva Ramos Lourenço
- Eng.º Marco Nuno de Freitas Nóbrega
- José Carlos Camacho de Sousa
- Dr. Hugo Valdemar Fernandes

Pelo SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e afins da Região Autónoma da Madeira, por si e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas e da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal e pelo STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira: (nos termos das Credenciais emitidas no âmbito do processo de negociação).

- Diamantino Alturas
- Maria José Afonseca
- José Lino Gonçalves
- Ernesto José Soares Bernardo

Depositado em 16 de abril de 2024, a fl.ªs 85 verso, do livro n.º 2, com o n.º 9/2024, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: 4,26 € (IVA incluído)